



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12.30 hs
DATA 04/04/22
Raúls Siqueira
Assinatura

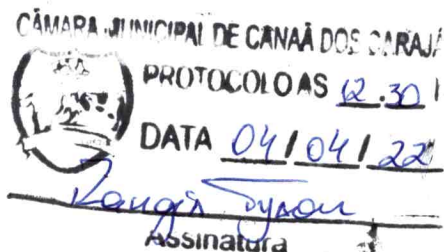
PL Nº 011 /2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 806 de 2018 - Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 011 /2022.



Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 806 de 2018 - Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo - PROCAMPO, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei nº nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os produtores serão selecionados por critérios de pontuação, classificando-os em ordem decrescente, atribuindo-se as seguintes pontuações:

- I- 5 (cinco) pontos quando o produtor habitar na área onde serão desenvolvidas as atividades do Programa;
- II- 5 (cinco) pontos quando o produtor já desenvolver o sistema produtivo para qual pretende ser beneficiado;
- III- 10 (dez) pontos quando o produtor estiver em condição de vulnerabilidade social;
- IV- 5 (cinco) pontos quando o produtor possuir Cadastro Ambiental Rural;
- V- 5 (cinco) pontos quando o produtor possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

VI- de 0 (zero) a 10 (dez) pontos de acordo com a viabilidade técnica do projeto.

§1º Atenderá ao critério de que trata o inciso III deste artigo o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

§ 2º Em caso de empate, será classificado o candidato mais idoso e, caso o empate continue, será realizado sorteio público entre os candidatos empatados."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 8º da Lei nº nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Não poderá ser beneficiado pelo PROCAMPO o produtor que não possuir viabilidade técnica atestada por estudo elaborado por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.

Parágrafo único. O Atestado de Viabilidade Técnica indicará pontuação que poderá variar de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo que o produtor que receber nota "zero" será automaticamente desclassificado do Programa."

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 9º da Lei nº nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os produtores selecionados não poderão se inscrever no PROCAMPO com o mesmo projeto aprovado no ano anterior.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos produtores selecionados nos seguintes projetos, os quais poderão ser selecionados por dois anos consecutivos:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

I- produção de grãos;

II- horticultura;

III- apicultura;

IV- fruticultura.”

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 10 da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A entrega dos recursos tecnológicos se efetivará mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O produtor beneficiado será depositário dos recursos tecnológicos, nos termos dos artigos. 627 em diante do Código Civil.”

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 11º da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 11. Descumpridas quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso de que trata o artigo 10 desta Lei os recursos tecnológicos retornarão à posse da Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural e serão destinados a outro produtor selecionado nos termos do art. 7º desta Lei.”

Art. 6º Fica alterada a redação do artigo 12º da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os recursos materiais e financeiros necessários para a execução do Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo- PROCAMPO, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.”



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Fica alterada a redação do artigo 13º da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Poderão participar como parceiros do processo interno do PROCAMPO a Secretaria Municipal de Meio Ambiente — SEMMA, Secretaria de Desenvolvimento Econômico — SEMDEC, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — SEMDES, Secretaria Municipal de Saúde — SEMSA, Secretaria Municipal de Educação — SEMED, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará — ADEPARÁ, Agência Canaã, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER, Sindicato de Produtores Rurais de Canaã dos Carajás — SICAMPO, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canaã dos Carajás — STTR, Cooperativas e Associações Locais e entidades afins.”

Art. 8º Fica alterada a redação do artigo 14º da Lei nº 806 de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural promoverá a efetiva divulgação do PROCAMPO aos produtores para a promoção da compreensão do programa e dos critérios de participação.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS,
Estado do Pará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2022.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLOS 12.301
DATA 04/04/22
Raunio Synon
Assinatura

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do município de Canaã dos Carajás, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 806 de 2018 - Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo - PROCAMPO, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei que o instituiu o PROCAMPO para melhor adequar à realidade vivenciada pelos produtores, a qual só foi possível ser identificada no decorrer da execução do Programa.

Dentre as principais alterações destacamos a maior pontuação atribuída ao produtor hipossuficiente, o qual passa a ter melhores chances de ser contemplado, e a impossibilidade do produtor ser contemplado por dois anos consecutivos utilizando o mesmo projeto.

Na oportunidade, **solicitamos que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência**, tendo em vista a necessidade de implementarmos os critérios de seleção que serão alterados já na edição do Programa que deverá iniciar ainda no mês de abril, a fim de que a execução do Programa possa coincidir com o momento ideal de plantio e colheita.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam integralmente em lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 29 de março de 2022.

Atenciosamente,

Raunio Synon
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás

Página 6 de 6

RECEIVED
JAN 1 1964
AIR MAIL
UNITED STATES AIR FORCE
HEADQUARTERS
WASHINGTON, D.C.